

DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CIVIL

PROJETO DE LEI 6.204/2019 • SENADO FEDERAL

CRISE DA JURISDIÇÃO ESTATAL

CNJ • "JUSTIÇA EM NÚMEROS" 2019



79 mi. > **42,81 mi.** = **54,2%**
de processos em tramitação. são de execuções fiscal, civil e cumprimento de sentenças. de todo o acervo do Judiciário.

13 mi. = **17%**
são execuções civis
de títulos judiciais
e extrajudiciais.
de todo o acervo
do Judiciário.

**Execução de
longa tramitação.**

**4 anos e
9 meses**



**1 ano e
6 meses**

para Processos
de conhecimento.

Ineficiência.

14.9%

**das execuções atingem a
satisfação do crédito perseguido!**

02

CUSTO DA JURISDIÇÃO ESTATAL

CNJ • "JUSTIÇA EM NÚMEROS" 2019

R\$5000

Custo médio do processo
de execução civil.

x

13 mi.

de ações civis
pendentes.

= R\$665 bi.

Número aproximado de
despesas arcadas pelo Estado.

Desjudicialização
traz
economia
de R\$65 bi.
aos cofres públicos.

INSTITUTO 03 DE PROTESTOS

“CARTÓRIOS EM NÚMEROS” 2019



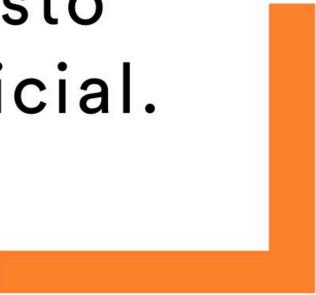
32,1% = R\$9,6 bi. >

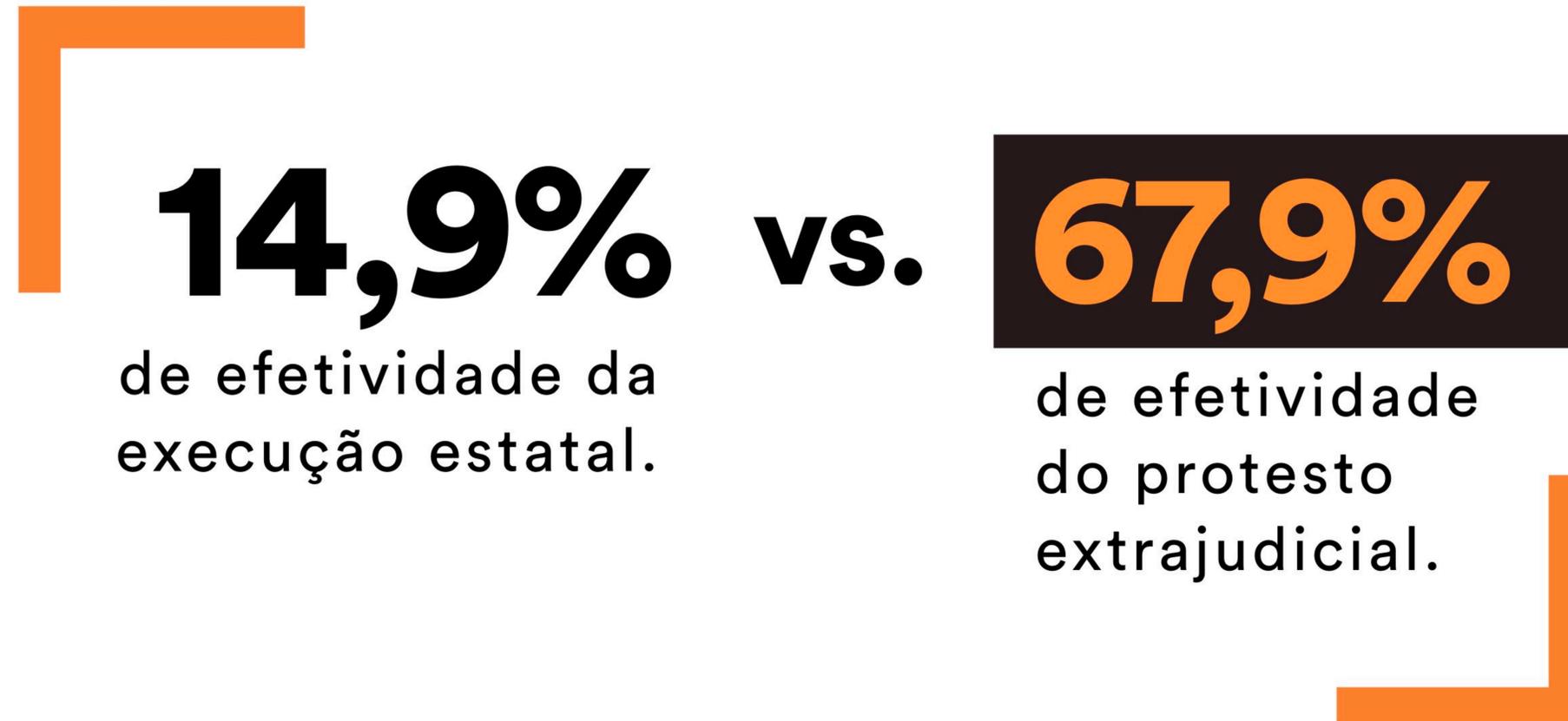
dos títulos privados protestados não foram pagos.

são de execuções fiscal, civil e cumprimento de sentenças.

67,9%

de efetividade do protesto extrajudicial.







04

EFICIÊNCIA DA EXECUÇÃO

TENDÊNCIAS DA DESJUDICIALIZAÇÃO NA EUROPA

Conselho da Europa publicou
Recomendação n° 17 em 9.9.2003:

**ORIENTOU OS ESTADOS-
MEMBROS A PROMOVEREM A
EFICÁCIA DA EXECUÇÃO
CONFORME OS “PRINCÍPIOS
ORIENTADORES”.**

Tais princípios sugerem que a
execução seja realizada pelo

AGENTE DE EXECUÇÃO

que é uma

**"PESSOA AUTORIZADA PELO ESTADO
PARA REALIZAR O PROCESSO DE
EXECUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO
FATO DESSA PESSOA SER EMPREGADA
OU NÃO PELO ESTADO".**

QUEM É O AGENTE DE EXECUÇÃO NA EUROPA?





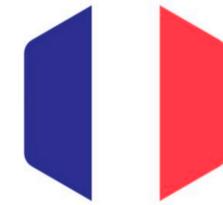
na Suécia, pelo *kronofogde* -

**AGENTE DE
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**



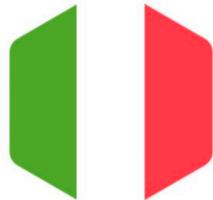
na Alemanha, pelo *gerichtsvollzieher* -

**AGENTE PÚBLICO SEM
INTERFERÊNCIA DO
TRIBUNAL**



na França, pelo *huissier* -

**AGENTE PRIVADO SEM
INTERFERÊNCIA DO
TRIBUNAL**



na Itália, pelo *agenti di esecuzione* -

**AGENTE PÚBLICO DENTRO
DA ESTRUTURA DO
TRIBUNAL**



na Espanha, pelo secretário judicial -

**AGENTE PÚBLICO DENTRO
DA ESTRUTURA DO
TRIBUNAL**



recentemente em Portugal,
pelo agente de execução -

**AGENTE PÚBLICO
SEM INTERFERÊNCIA
DO TRIBUNAL**

O QUE FAZ 06

O AGENTE DE

EXECUÇÃO



01

ELE RECEBE O PEDIDO DO CREDOR E LHE DÁ O DEVIDO PROCESSAMENTO...



02

...DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS FORMAIS DO TÍTULO EXECUTIVO.



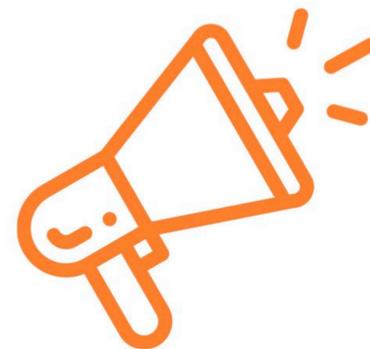
03

ELE REALIZA CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, PENHORAS E ALIENAÇÃO DE BENS.



04

O JUIZ SÓ PARTICIPA DESSE PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS...



05

... QUANDO CHAMADO A DECIDIR ALGUMA QUESTÃO E DIZER O DIREITO.



06

O JUIZ ATUA VIA AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, ONDE HÁ COGNIÇÃO PLENA.

HÁ RESERVA DE JURISDIÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?

07



Constituição Brasileira:

**“(…) A LEI NÃO EXCLUIRÁ
DA APRECIÇÃO DO PODER
JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA
A DIREITO.”**



Constituição Portuguesa:

**“ART. 2020: FUNÇÃO
JURISDICIONAL. (...) 2. NA
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
INCUMBE AOS TRIBUNAIS
ASSEGURAR A DEFESA DOS
DIREITOS E INTERESSES
LEGALMENTE PROTEGIDOS DOS
CIDADÃOS, REPRIMIR A VIOLAÇÃO
DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA E
DIRIMIR OS CONFLITOS DE
INTERESSES PÚBLICOS E
PRIVADOS.”**



Constituição Espanhola:

**“ART. 117.3: EL EJERCICIO DE
LA POTESTAD JURISDICCIONAL
EN TODO TIPO DE PROCESOS,
JUZGANDO Y HACIENDO
EJECUTAR LO JUZGADO,
CORRESPONDE
EXCLUSIVAMENTE A LOS
JUZGADOS Y TRIBUNALES
DETERMINADOS POR LAS
LEYES, SEGÚN LAS NORMAS
DE COMPETENCIA Y
PROCEDIMIENTO QUE LAS
MISMAS ESTABLEZCAN.”**

**O QUE SE
PROPOE
PARA O
BRASIL?**



**Com olhos na experiência
portuguesa, propõe-se uma
desjudicialização da
execução adaptada à
realidade brasileira, com**

**O MÁXIMO
APROVEITAMENTO
DAS ESTRUTURAS
EXTRAJUDICIAIS
EXISTENTES...**

**E que há muito demonstram excelência
no cumprimento de suas atividades:**



**RETIFICAÇÃO
DE REGISTRO
IMOBILIÁRIO**



**RETIFICAÇÃO DE
REGISTRO CIVIL**



**SEPARAÇÃO
E DIVÓRCIO**



INVENTÁRIO



USUCAPIÃO

ATENÇÃO:
**a desjudicialização
da execução não é
facultativa!**

09

POR QUE O

TABELIONATO

DE PROTESTO?

A função pública da execução dos títulos executivos deve ser “delegada” aos tabelionatos de protesto pois...

01 VALORIZAÇÃO DO PROTESTO

Eficiente medida para o cumprimento das obrigações.

02 ALARGAMENTO DAS ATIVIDADES DO TABELIÃO DE PROTESTO

pois afeitos aos títulos de crédito.

03 Profissional concursado e remunerado por emolumentos fixados por lei, antecipados pelo credor, mas

COBRADOS DO DEVEDOR AO FINAL DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO.

04 FISCALIZAÇÃO JÁ REALIZADA PELO PODER JUDICIÁRIO -

CNJ e corregedorias estaduais.

**APÓS O
PROTESTO,**

O TABELIÃO

REALIZARÁ:

10



**VERIFICAÇÃO DOS
PRESSUPOSTAS DA
EXECUÇÃO**



CITAÇÃO



PENHORA



**RECEBIMENTO
DE PAGAMENTO**



**EXTINÇÃO DO
PROCEDIMENTO
EXECUTIVO
EXTRAJUDICIAL**

ATENÇÃO:

É mantido o pleno contraditório e a ampla defesa: os embargos da execução são opostos perante o juiz de direito competente, nos termos do CPC. Suscitação de suscitação de dúvidas no próprio tabelionato, e na falta de reconsideração, remessa ao Judiciário.

11 DETALHES

RELEVANTES

01

**AS PARTES
ESTARÃO SEMPRE
REPRESENTADAS
POR ADVOGADO,**

sendo a verba honorária
devida conforme CPC.

02

**EXECUÇÃO DE
PEQUENO VALOR
(ATÉ 40 SM)**

pode ser realizada
perante o JEC.

03

Se hipossuficiente,
**BENEFÍCIOS DA
GRATUIDADE.**

04

SÓ QUANTIA CERTA,
sem participação
do MP.

05

Se título executivo judicial,

SÓ APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO E IMPUGNAÇÃO.

Multa e honorários adicionais.

06

SERÁ SUSPENSA A EXECUÇÃO

na hipótese de não localização de bens suficientes para a satisfação do crédito.

07

Se o credor for pessoa jurídica,

O AGENTE DE EXECUÇÃO LAVRARÁ CERTIDÃO DE INSUFICIÊNCIA DE BENS COMPROBATÓRIA DAS PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS,

para os fins do disposto no art. 9º da Lei 9.430/ 1996.

12 IMPLEMENTAÇÃO PAULATINA DA DESJUDICIALIZAÇÃO

Para não inviabilizar a implementação satisfatória da desjudicialização,

AS EXECUÇÕES PENDENTES NÃO SERÃO REDISTRIBUÍDAS AOS AGENTES DE EXECUÇÃO QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI.

Ressalvada a hipótese de requerimento do interessado e as regras de redistribuição das Corregedorias Estaduais.

IMPORTANTE

PAPEL DO CNJ

E TRIBUNAIS

13

A

**PROMOÇÃO DA
CAPACITAÇÃO DOS
AGENTES DE
EXECUÇÃO.**

B

**ELABORAÇÃO
MODELO-PADRÃO DE
REQUERIMENTO PARA
ENCAMINHAMENTO
ELETRÔNICO.**

C

**DEFINIÇÃO DE
TABELAS DE
EMOLUMENTOS EM
PERCENTUAIS.**

D

**DISPONIBILIZAÇÃO A
TODOS OS TERMOS,
ACORDOS E CONVÊNIOS
FIXADOS COM O PODER
JUDICIÁRIO.**

“Base de dados mínima
obrigatória”.

14

VALE A PENA

ACOMPANHAR

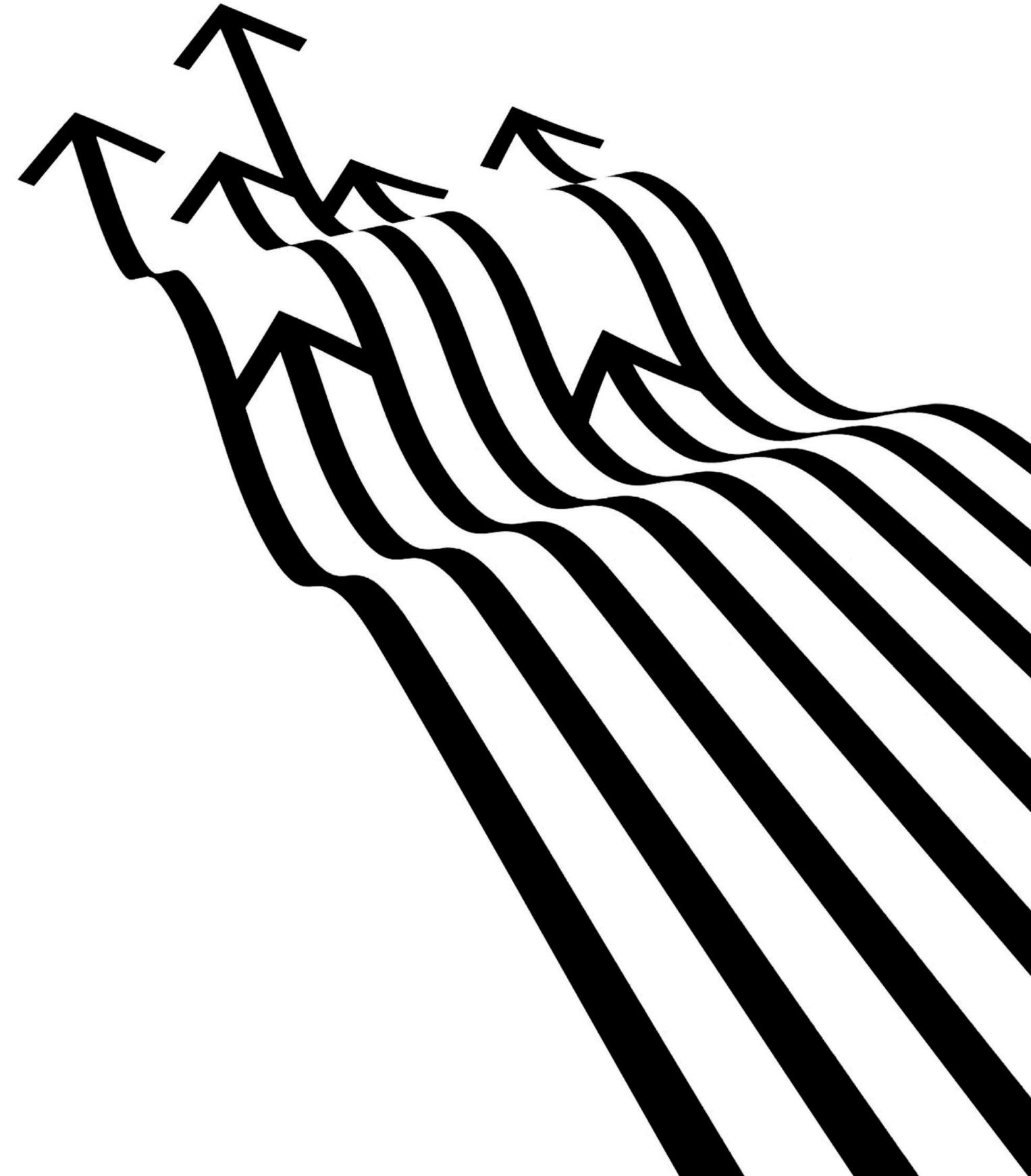


Senado Federal

**PROJETO DE LEI Nº
4.257/2019**

**Senador Antônio Anastasia
(PSDB-MG)**

**ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA E
DESJUDICIALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO FISCAL**



OBRIGADA

2020